



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.310, DE 25 DE JULHO DE 2.000.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997, e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Revoga o parágrafo único e o inciso IV, do artigo 2º. da Lei Municipal nº 964, de 07 de maio de 1.997.

Artigo 2º. - Acresce letra “e” ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997, com a seguinte redação:

“Artigo 4º. - São obrigatoriamente segurados os funcionários:

(...)
e) em regime em comissão.”

Artigo 3º. - Revoga o inciso II, do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997.

Artigo 4º. - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997:

“Artigo 5º - (...)

Parágrafo Único – São provas de vida em comum a declaração firmada perante o FUNPREV, da sociedade conjugal, a sentença judicial ou qualquer outro meio legal de constituição da sociedade conjugal.”

Artigo 5º. - Acresce § 1º. e § 2º. ao artigo 15, da Lei 964, de 07 de maio de 1.997, com a seguinte redação:

Artigo 15 - (...)



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 019.06.00 - § 1º. - O segurado deverá requerer a aposentadoria, em qualquer condição, diretamente ao FUNPREV, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º. - Deferido o pedido de aposentadoria, em qualquer condição, será o processo remetido à autoridade a que estiver subordinado o segurado, para a expedição do ato administrativo de concessão da aposentadoria.

Artigo 6º. - Dá nova redação ao § 1º. do artigo 19, com a seguinte redação:

“§ 1º. - A pensão vitalícia será devida:

- a) ao cônjuge, que não contrair novo casamento;
- b) aos dependentes incapazes, enquanto perdurar essa condição;
- c) a companheira, nos termos do inciso III, do artigo 5º., que não contrair casamento ou nova união.”

Artigo 7º. - O artigo 35 da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 - Os membros do Conselho Curador receberão Verba de Representação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por reunião que participar, limitada a 08 (oito) reuniões ao mês.”

Artigo 8º. - Revoga o parágrafo único do artigo 27, o artigo 28 e seu parágrafo único, o artigo 36 e seu parágrafo único, e o artigo 37, todos da Lei Municipal nº. 964, de 07 de maio de 1.997.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de julho de 2.000 - 36º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal